



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



CONTRATO Nº 007/2017-PMM-PP-SRP/SEMADS.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DAVINCI MARKETING LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Antônio Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, RG 2954864-SSP/PA e CPF 617.802.782-68, domiciliada e residente na Rodovia BR 316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Parque Verde, CEP 67200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **DAVINCI MARKETING LTDA**, CNPJ: 20.256.242/0001-58, instalada na AV. Cons. Furtado, 1142, Bairro: Batista Campos, município de Belém-PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR PALHETA PEREIRA**, RG: 2214960 SSP/PA, CPF: 467.295.932-53, domiciliado e residente à Passagem Coimbra, nº 22, BL. 09 AP. 203, Bairro: Coqueiro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.115-130, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de nº 005/2016-PMM-PP-SEMADS, de acordo com a Ata de Registro de Preços de nº 002/2016-PP-SRP-PMM-SEMADS, publicada no DOE e DOU, do dia 10 de novembro 2016 e errata do dia 21 de novembro de 2016, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica, sob o Sistema de Registro de Preços Para Execução de Serviços de Impressão Gráfica, Serigráfica e Digital, necessários aos diversos eventos e atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, Marituba/PA.

1.2. Os serviços contratados encontram-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Blocos de anotação Personalizados, 50x1 páginas, Formato: A4, em Papel offset 75 g/m², 4x0 Cores; acabamento: refilado colado.	BL	750	R\$ 4,15	R\$ 3.112,50
2	Blocos de anotação Personalizados, 30x1 páginas, Formato: A5, em Papel offset 75 g/m², 4x0 Cores; acabamento: refilado colado.	BL	510	R\$ 1,30	R\$ 663,00
3	Convites personalizados em papel Couchê, 300g/m², cor: 4x1, Formato: 22 x 30,7cm (aberto) e 15,3 x 22cm (fechado), acabamento refilado com uma dobra central, laminação fosca e verniz UV localizado	UN	325	R\$ 0,32	R\$ 104,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



	frente.				
4	Adesivos personalizados em papel Adesivo (brilho) com corte especial, 4x0 cores, tipo, formato 7cm.	UN	50	R\$ 0,10	R\$ 5,00
5	Brochuras personalizadas, contendo cada com até 100 pgs; capa, em papel couchê, 230g/m ² (capa) e 90g/m ² (miolo), impressão cor: 4/0 (capa) e 1/1 (miolo), Formato: 210 x 297 (aberto) e 210 x 148,5 (fechado), acabamento refilado, encadernação com lombada e Hot Melt.	UN	530	R\$ 5,33	R\$ 2.824,90
6	CARTILHAS PERSONALIZADAS, contendo cada um até 32 pgs; capa em papel couchê, 230g/m ² (capa) e miolo em papel OFF SET 75 g/m ² , impressão cor: 4x0 (capa) e 1/1 (miolo), Formato: 210 x 297 (aberto) e 210 x 148,5 (fechado), acabamento refilado, dobra central e dois grampos canoa.	UN	1470	R\$ 1,55	R\$ 2.278,50
07	CARTAZ PERSONALIZADO: formato: 46X64 cm em papel couchê liso, 150 g, impressão/Cor 4x0, acabamento: refile.	UN	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00
08	CERTIFICADO Tamanho 29,5 x 20,5cm, em Papel Couchê 210g/m ² fosco, impressão/Cor: 4x1, acabamento refilado, podendo ser feitos em lotes e tiragens diversas distribuídos em, no mínimo, 10 (dez) modelos.	UN	752	R\$ 0,65	R\$ 488,80
09	ENVELOPE TIPO SACO KRAFT PEQUENO com Brasão do Município de Marituba, impressão/cor 4x0 e nome e endereço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, med. 28,5cm x 20,5 (+/- 5mm)	UN	1010	R\$ 0,51	R\$ 515,10
10	FOLDER PADRÃO, tamanho 33 x 22 cm (Aberto), 11 x 22 cm (Fechado), com duas dobras (vincos). Papel: Couchê 150g/m ² , impressão/Cor: 4 x 4, acabamento refilado.	UN	14500	R\$ 0,20	R\$ 2.900,00
11	PANFLETO PADRÃO, tamanho: 14,8 x 21 cm em Papel Couchê 115g/m ² , Impressão/cor: 4 x 0, acabamento refilado.	UN	5230	R\$ 0,14	R\$ 732,20
12	FOLHA DE DESPACHO, tamanho Ofício 21,6 x 32, em papel off set 63g, com Brasão do Município de Marituba impresso/cor 4x0 e nome da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Blocos com 100 folhas.	UN	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
13	BANNER, tamanho: 1,0 x 1,5 m, em Lona Vinílica, Impressão Digital, Cor: 4 x 0 acabamento refilado com bastão e borracha nas pontas.	UN	10	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
14	CAMISAS MANGA CURTA em tecido Poliviscose (malha fria) na cor Branca com aplicação de impressão sublimática, em policromia frente e costa, tamanho P.	UN	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
15	CAMISAS MANGA CURTA em tecido Poliviscose (malha fria) na cor Branca com aplicação de impressão sublimática, em policromia frente e costa, tamanho M.	UN	200	R\$ 16,60	R\$ 3.320,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



16	CAMISAS MANGA CURTA em tecido Poliviscose (malha fria) na cor Branca com aplicação de impressão sublimática, em policromia frente e costa, tamanho G.	UN	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
17	CAMISA, cores variadas gola redonda, mangas curtas, malha 100% algodão, fio penteado, gramatura mínima de 160 g/m²; com aplicação em serigrafia colorida, frente e costas, tamanho M.	UN	300	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
VALOR GLOBAL					R\$ 29.504,00
VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial - SRP N.º 005/2016-PMM-PP-SEMADS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo máximo para apresentação das provas será de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.2. O prazo para entrega dos serviços solicitados será de até 12 horas antes da realização do evento a que se destina o material ou em prazo devidamente acordado entre as partes e constante na ordem de serviço;
- 3.3. Caso a prova não seja aceita pela contratante, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 3.4. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.
- 3.5. Todo o material demandado, uma vez produzido, deve ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado à Rua Bezerra Falcão, nº 518, Bairro Centro, fone 3256-1748, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, em dias úteis, das 08h00 às 12h00.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Das obrigações da Contratada:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- A Contratada deverá proceder à confecção dos serviços, conforme demanda, validação e aprovação da Contratante;
- Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Serviço e as especificações do Termo de Referência, e nas datas e locais previamente estabelecidos pela Contratante;
- Se ocorrer divergência entre as especificações (dos serviços) estabelecidas nos pedidos, a contratada deverá imediatamente informar à contratante para que sejam feitas as devidas correções, prevalecendo às especificações constantes no Termo de Referência;
- Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



- f) Providenciar a troca, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os produtos que não correspondam às especificações solicitadas;
- g) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem como, manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, fretes, embalagens, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;
- i) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Instrumento Convocatório;
- j) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia anuência da Contratante;

4.2. Das obrigações do contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Analisar e aprovar as provas finais, quando necessárias, antes da execução dos serviços;
- c) Emitir aprovação das Ordens de Serviços com antecedência mínima de 72h antes do evento;
- d) Designar Servidor responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviço as informações sobre local e horários para entrega bem como indicar o nome do responsável pelo recebimento;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os quantitativos solicitados.
- g) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder a execução e entrega dos produtos dentro do estabelecido no Instrumento convocatório e neste Termo de Referência;
- k) Rejeitar os serviços executados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- l) Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de **Impressão Gráfica, Serigráfica e Digital**, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de **Impressão Gráfica, Serigráfica e Digital**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);

7.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no órgão em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As multas serão calculadas em conformidade com o disposto na alínea "b" do item 7.1, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



- 8.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:
- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
 - b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
 - c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
 - d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
 - e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 8.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;
- 8.7 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;
- 8.8 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 3079, Conta Corrente nº 1450-1, OP.: 003 Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 8.9 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 29.504,00** (vinte e nove mil quinhentos e quatro reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da servidora CARMEN LUIZA PENHA DA SILVA, CPF: 703.486.182-04, designada pela portaria nº 022/2017 de 18 de maio de 2017, anexo a este, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade das especificações contidas no contrato com a execução dos serviços prestados;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- c) atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



Exercício 2017, Ficha Nº: 1077; Processo Nº: 4612016; Unidade: 020505-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS; Funcional: 08.244.0003.2123.0000 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE; Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Código de Aplicação: 510000; Fonte Recurso: 0130 - Transferencia de Recursos do FNAS; VALOR DA RESERVA 1.317,50. Ficha Nº: 1029; Processo Nº: 4612016; Unidade: 020505-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS; Funcional: 08.244.0003.2115.0000MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL; Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Código de Aplicação: 510000; Fonte Recurso: 0119 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn); VALOR DA RESERVA 2.552,50. Ficha Nº: 1052; Processo Nº: 4612016; Unidade: 020505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS; Funcional: 08.244.0003.2119.0000 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO PISO DE MEDIA COMPLEXIDADE; Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Código de Aplicação: 510000; Fonte Recurso: 0119 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn); VALOR DA RESERVA 5.813,00. Ficha Nº: 1044; Processo Nº: 4612016; Unidade: 020505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS; Funcional: 08.244.0003.2118.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO – PBF; Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Código de Aplicação: 510000; Fonte Recurso: 0119 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn); VALOR DA RESERVA 19.821,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
COORDENARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC



13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES.

14.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

14.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 18 de maio de 2017.

Michele Begot O. Biscaro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MICHELE BEGOT DE OLIVEIRA BÍSCARO
CONTRATANTE

José Ribamar P. Pereira
DAVINCI MARKETING LTDA
CNPJ: 20.256.242/0001-58
JOSÉ RIBAMAR PALHETA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ALESSANDRO LUIZ BONCI

Nome:

CPF: 178.648.158-80

2. _____

Nome: Joelito Magalhães dos Santos

CPF: 583.802.802-53